

(98/C 187/104)

PERGUNTA ESCRITA E-3833/97**apresentada por Hedy d'Ancona (PSE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho e obrigação de mobilização de ajuda alimentar de urgência à Etiópia através da Euronaid

Por que razão a Comissão, no quadro da cooperação através da organização neerlandesa Novib e da ONG local REST, insiste em que a organização intermediária europeia esteja representada in loco quando o fornecimento e a compra de produtos alimentares pela REST, nos últimos anos, parecem ter sido muito bem sucedidos, tal como o demonstra, aliás, o estudo Novib/REST Internal Food Purchase policy, An Independent Evaluation Report elaborado pelo Instituto neerlandês de Estudos Sociais em Abril de 1997?

(98/C 187/105)

PERGUNTA ESCRITA E-3834/97**apresentada por Hedy d'Ancona (PSE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho e obrigação de mobilização de ajuda alimentar de urgência à Etiópia através da Euronaid

Tendo em conta que a importância da constituição da capacidade local das ONG em matéria de segurança alimentar foi reconhecida anteriormente (Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho ⁽¹⁾), como explica a Comissão a condição imposta em 1996 de que a compra de produtos alimentares com apoio financeiro da UE, na Etiópia, tivesse que ser exclusivamente feita pela organização europeia Euronaid?

⁽¹⁾ JO L 166 de 5.7.1996, p. 1.

(98/C 187/106)

PERGUNTA ESCRITA E-3835/97**apresentada por Hedy d'Ancona (PSE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho e obrigação de mobilização de ajuda alimentar de urgência à Etiópia através da Euronaid

De que modo dá a Comissão seguimento ao Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho ⁽¹⁾ no qual se reconhece a importância da constituição de capacidade das ONG locais para reforçar a segurança alimentar?

⁽¹⁾ JO L 166 de 5.7.1996, p. 1.

(98/C 187/107)

PERGUNTA ESCRITA E-3836/97**apresentada por Hedy d'Ancona (PSE) à Comissão***(28 de Novembro de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho e a obrigação de mobilização de ajuda alimentar de urgência à Etiópia através da Euronaid

Como explica a Comissão o sério atraso na tomada de decisão relativa a certas propostas de ONG para a compra de produtos alimentares destinados ao fornecimento de ajuda de emergência na Etiópia?

Resposta comum**às perguntas escritas E-3833/97, E-3834/97, E-3835/97 e E-3836/97
dada pelo Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão***(30 de Janeiro de 1998)*

As questões colocadas pela Senhora Deputada referem-se a operações de ajuda e segurança alimentar efectuadas a favor da Etiópia, em especial da região do Tigré, desde 1995, e ao estudo, pela organização neerlandesa para a cooperação internacional para o desenvolvimento (Novib) e, conjuntamente, pela Relief Society of Tigray (Rest), «Internal food purchase policy, an independant evaluation report 1997». Após ter procedido a uma análise aprofundada, a Comissão não pode partilhar as conclusões do referido estudo que, aliás, apenas responsabilizam os autores do mesmo.